

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificação de Contratação por Dispensa de Licitação**Processo nº** 6547589/2018.

RATIFICO a contratação da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ 05.035.581/0001-10, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a execução das obras de reforma da sede da Secretaria de Obras e Habitação, no Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, no valor de R\$ 679.354,20 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), com vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme justificativas apresentadas e com base nos Pareceres Jurídicos (PGM) e Técnico (CGM) às fls. 1270 e 1274 dos autos.

Justificativa: A reforma da SEMOHAB visa a modernização da estrutura, implantação de soluções de sustentabilidade, visando a economicidade e buscando melhorias e adequações no atendimento ao município.

Dotação: 13.01 - 15.451.0019.1.0079 (Construção, Reforma e / ou Ampliação de Edificações Públicas) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) – 1.920.0412.0000 (FINISA).

Vitória(ES), 09 de março de 2020.

Weverton Santos Moraes

Secretário Municipal de Obras e Habitação

SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****4º MANDATO - BIÊNIO 2020 -2022**

Listagem definitiva das inscrições habilitadas

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO – SEMCID por intermédio da Comissão Eleitoral constituída em 16 de julho de 2019, na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, torna público a Listagem definitiva das inscrições habilitadas para concorrer a assento no 4º mandato do Conselho Municipal de Juventude – Biênio 2020 – 2022, cadeira de representatividade da Sociedade Civil.

	Inscritos	situação
01	Bem Brasil – Instituto de Desenvolvimento Social	Habilitada
02	Carlos Henrique Gonçalves Victório	Habilitada
03	Igor Carvalho Pereira dos Santos	Habilitada
04	Movimento Reinventar	Habilitada

Ordem alfabética*

Vitória 04/03/2020

Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (PARA O DIPRE)**

A GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº. 2.181, de 20 de março de 1997, em consonância com o art. 2º, XVI, do Decreto Municipal nº14.975/2011, de 04 de Março de 2011, vem a público, divulgar o **CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS**, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019 resultado da consolidação das Reclamações Fundamentadas concluídas no âmbito deste Órgão no período referenciado.

O cadastro está disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico – [http:// www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br) ou na Sede do Procon Municipal, situado na Avenida Maruípe, nº. 2544, setor do Cartório, Maruípe – Vitória/ ES – Cep.: 29045-230.

Vitória, 12 de março de 2020

Herica Correa Souza

Gerente de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Municipal de Vitória

LEI Nº 9.626**Altera a denominação e o objeto da Companhia de Desenvolvimento de Vitória e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Vitória, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, prevista no Art. 1º da Lei 2.669, de 13 de fevereiro de 1980, para Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 2.669, de 1980, modificado pelas Leis nº 3.345, de 08 de julho de 1986, e nº 5.948, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A CDTIV tem a função social de realização de interesse coletivo objetivando a promoção do desenvolvimento do Município de Vitória mediante a atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano dos municípios, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto, especialmente nas áreas de desenvolvimento:

I - econômico;**II - de ciência e tecnologia;****III - de economia criativa;****IV - de turismo;****V - de concessão, permissão e autorização de uso de áreas e bens públicos municipais.**

§ 1º. O estatuto social da CDTIV indicará, de forma clara, o relevante interesse coletivo nos termos do Art. 173 da Constituição Federal.

§ 2º. O estatuto social da CDTIV deverá observar as regras, princípios e disposições do Estatuto das Empresas Estatais, Lei nº 13.930, de 30 de Junho de 2016, e suas alterações, e do decreto regulamentador, Decreto Municipal nº



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100330037003200330034003A00540052004100

16.915, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações.
§ 3º. Observada a legislação federal e municipal pertinente, a CDTIV poderá:

I - formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento do Município de Vitória, incentivando notadamente o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento econômico, a economia criativa, o turismo, além de promover a articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Vitória;

II - proceder à urbanização de área do domínio municipal ou a que a ele se venha incorporar;

III - realizar a comercialização de área urbanizada, resguardados os interesses do Poder Público;

IV - promover planos, estudos e projetos visando o melhor desenvolvimento urbano do Município de Vitória;

V - contratar com entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza;

VI - executar por si ou por terceiros, obras de interesse do Poder Público;

VII - realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infraestrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas;

VIII - operar, por si ou por terceiros, equipamentos e serviços urbanos de interesse municipal;

IX - executar, por si ou conceder, permitir ou autorizar a terceiros, os serviços públicos de interesse municipal que venham a ser delegados mediante Decreto, pelo Município de Vitória, observando-se o disposto na Lei nº 4.818, de 1998, e suas alterações, que trata da delegação da prestação de serviços públicos no Município de Vitória;

X - proceder à concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos de domínio municipal e que a ele venha a se incorporar, quando delegados por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei nº 4.818, de 1998, e suas alterações, que trata da delegação da prestação de serviços e concessão de uso de bens municipais;

XI - aplicar penalidades por infração relativa à prestação dos serviços públicos e concessão de uso de bem público, na forma da lei;

XII - prestar serviços de regulamentação e consultoria nas áreas de sua atuação;

XIII - administrar os recursos dos Fundos Municipais que lhe forem atribuídos de acordo com a legislação municipal, podendo, à conta desses recursos, realizar investimentos em programas, estudos e projetos vinculados aos referidos programas;

XIV - promover a retomada administrativa ou judicial dos bens imóveis cuja concessão, permissão ou autorização estejam sob sua gerência;

XV - firmar contrato ou convênio de cooperação técnica e/ou econômica;

XVI - firmar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para atender às necessidades dos municípios;

XVII - fomentar projetos nas áreas de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;

XVIII - promover a gestão patrimonial dos bens imóveis municipais que lhe tenham sido delegados por ato do Poder Executivo Municipal;

XIX - implementar e operar unidades de apoio ao empreendedor, com ações voltadas para o atendimento, capacitação, formalização, orientação e fomento aos empreendedores do Município;

XX - promover a integração entre os diversos órgãos públicos com o intuito de simplificar os processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas;

XXI - promover, difundir e operar as linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos de fomento para os empreendedores;

XXII - comercializar produtos e serviços vinculados a marca turística da Cidade de Vitória;

XXIII - fomentar e gerir o Programa Artes na Praça, as Feiras Comunitárias e o comércio de alimentos em veículos "FOOD TRUCK" conforme Legislação Municipal;

XXIV - formular, supervisionar e executar outras

atividades que tenham relação com seus objetivos sociais."(NR)

Art. 3º. Fica delegada competência à CDTIV, empresa pública municipal, para promover a concessão de uso das áreas e dos bens públicos municipais e os direitos e deveres inerentes ao Poder Concedente, inclusive proceder à arrecadação dos valores decorrentes da utilização do bem público municipal, na forma da Lei nº 4.818, de 28 de dezembro de 1998, especialmente e seu Art. 29.

Parágrafo único. A CDTIV será responsável pela fiscalização dos contratos e pela manutenção dos bens públicos municipais disponibilizados à outorga do direito de uso mediante o regime de concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 4º. Fica a CDTIV responsável, diretamente como parte contratante e conveniente, por obrigações assumidas anteriormente pela extinta Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, do Município de Vitória, em decorrência de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, celebrados junto a terceiros, para atender projetos e ações relacionados ao turismo, ao desenvolvimento econômico, à economia criativa, à inovação, conforme Lei nº 9.245, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. O capital social autorizado é de R\$ 3.740.825,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), nos termos da Lei nº 9.066, de 22 de dezembro de 2016. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar parte do seu capital na empresa, mediante a transferência de bens públicos municipais, observada a Legislação em vigor, ouvida a Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, a título de subvenção econômica, o valor corresponde ao custeio administrativo à CDTIV, aprovado em Lei Orçamentária.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no montante necessário para atender às despesas relativas à integralização da parcela correspondente a sua participação no capital da sociedade, e às despesas com subvenção econômica, usando-se como recursos aqueles definidos pelo Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º. O Município de Vitória deterá a totalidade do Capital Social da Companhia.

Art. 9º. Constituem recursos financeiros destinados ao custeio das atribuições da CDTIV:

I - as dotações de transferências e verba de subvenção, constantes do orçamento do município;

II - os provenientes de alíquota não inferior a 2% (dois por cento) incidente sobre as contas ou faturas de serviços prestados ao Município de Vitória, de responsabilidade do concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços públicos;

III - os provenientes da aplicação de multas contratuais ou previstas em legislação específica, aplicadas aos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

IV - os provenientes de percentual não inferior a 2% (dois por cento), incidente sobre receitas alternativas, complementares ou acessórias, auferidas pelos prestadores de serviço, fixado nos correspondentes contratos de prestação;

V - os provenientes do valor pago pelo concessionário, permissionário ou autorizatário de uso e exploração de bem público municipal, resguardado o interesse de outros entes da federação, quando for o caso;

VI - os provenientes de taxas e cota mensal de manutenção, conservação e limpeza, paga pelo concessionário, permissionário ou autorizatário;

VII - os provenientes da aplicação de multas contratuais ou previstas em legislação específica, aplicadas aos concessionários de direito de uso de bens públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

VIII - a receita auferida com a prestação de serviços de regulação e consultoria nas áreas de sua atuação;

IX - as receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos acima estabelecidos;

X - os provenientes de ações publicitárias de promoção do Turismo da Cidade de Vitória, de responsabilidade da CDTIV;
XI - os provenientes de tributos, tarifas, preços públicos ou demais encargos cobrados pela utilização de espaços públicos.

Art. 10. Fica a CDTIV autorizada a celebrar contratos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração e demais instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolver seus objetivos, de forma a atender às necessidades dos municípios, na forma da legislação vigente.

Art. 11. A CDTIV terá a seguinte organização societária:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretoria Técnica;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. A CDTIV observará as regras da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações), do Estatuto das Empresas Estatais (Lei nº 13.303, de 2016, e suas alterações) e do decreto regulamentador (Decreto Municipal nº 16.915, de 2016, e suas alterações) na organização societária.

§ 2º. O estatuto social disciplinará o processo eletivo dos membros dos conselhos e da diretoria assim como as atribuições dos órgãos e a remuneração dos seus membros, observada a legislação pertinente.

Art. 12. O regime de pessoal da CDTIV será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), condicionada a contratação dos empregados públicos à prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 13. O quadro comissionado da CDTIV, destinado exclusivamente para atividades relacionadas à Gerência, Chefia e Assessoramento da CDTIV, é de livre nomeação e exoneração, e será provido por meio de ato da Diretoria Executiva, conforme fixado no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os servidores admitidos para ocupar emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a assinatura do contrato de trabalho temporário e o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 14. Fica autorizada a CDTIV a participar em empresa privada constituída como sociedade de propósito específico.

Art. 15. Depende de autorização legislativa a criação de subsidiária da CDTIV, assim como sua participação em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 16. A exploração de atividade econômica pelo Município de Vitória será exercida por meio da CDTIV, com fundamento do Estatuto das Empresas Estatais (Lei nº 13.303, de 2016, e suas alterações) e no Art. 3º do Decreto Municipal nº 16.915, de 2018.

Art. 17. A CDTIV terá representante nos Conselhos Municipais relacionados às suas atribuições, preferencialmente, através de seu Diretor-Presidente ou por quem o mesmo formalmente indicar.

§ 1º. A CDTIV compõe o Sistema Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação, administrando os fundos FACITEC e FUMDEV, presidindo o CMCT, conforme disposto em legislação municipal, em especial as Leis nº 7.871, de 21 de dezembro de 2009, nº 3.763, de 27 de dezembro de 1991, e nº 6.779, de 21 de novembro de 2006, e suas alterações, além dos respectivos decretos regulamentadores.

§ 2º. A CDTIV compõe o Sistema Municipal de Turismo, administrando o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória (FUNDETUR), presidindo o Conselho Municipal de Turismo e elaborando o Plano Diretor de Turismo, conforme disposto nas Leis nºs 4.751, de 08 de junho de 1998, e 9.280, de 08 de junho de 2018.

§ 3º. A CDTIV permanece gestora dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Vitória, instituído nos Arts. 4º e 5º da Lei nº 2.669, de 1980, e decretos regulamentares.

§ 4º. Na condição de administradora de fundos municipais

a CDTIV atuará como ordenadora de despesa, promovendo contratação na forma da legislação aplicável.

Art. 18. Fica autorizada a criação de Fundos de caráter privado.

Art. 19. As despesas decorrentes da regulamentação consignada nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentando a presente Lei.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis nº 3.345, de 08 de julho de 1986, nº 4.112, de 06 de dezembro de 1994, nº 5.948, de 16 de julho de 2003 e Decreto nº 12.922, de 07 de agosto 2006.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de março de 2020.

Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 035/2018.

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Vila Velha.
 OBJETO: rescisão do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 035/2018, referente à cessão mútua da servidora Nathalia Bogio dos Santos, matrícula nº 612911, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e a servidora Cláudia Maria Bispo dos Santos Mendes, do quadro de pessoal do Município de Vila Velha, a contar de 03.02.2020.

PROCESSO:570953/2020.

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2020

OBJETO: ALIENAÇÃO DE SUCATA FERROSA E DE SUCATA DE AR CONDICIONADO

O Município de Vitória-ES, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1.927 - Bento Ferreira, nesta Capital, através da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nos Decretos Municipais nº 12.366, de 26 de julho de 2005, nº 12.918, de 02 de agosto de 2006, nº 13.160, de 25 de janeiro de 2007, nº 13.348 de 18 de maio de 2007, nº 16.771, de 29 de julho de 2016, nº 16.860, de 16 de novembro de 2016, bem como demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº **7474901/2019**, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **27 de Março de 2020, com encerramento previsto às 15 horas**, fará realizar Leilão para Alienação de Sucata Ferrosa e Sucata de Ar Condicionado, na forma **SOMENTE ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE. Os interessados poderão agendar a visitação a partir da data de publicação do edital.** Este Edital encontra-se disponível no site oficial do leilão da Prefeitura Municipal de Vitória, <http://leilao.vitoria.es.gov.br> e www.superbid.net assim como as fotos e descrições dos bens a serem leiloados.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

1.1. O leilão será cometido ao Servidor Municipal **Antônio Lima Barcelos, matrícula nº 4406-7**, designado como Preposto Municipal pelo Decreto nº 13.348, de 18 de maio de 2007, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município, instituída pelo Decreto nº 12.366, de 26 de julho de 2005, em conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores.

1.2. O leilão será realizado somente na modalidade eletrônica, através de plataforma eletrônica (www.superbid.net PORTAL DO LEILÃO) disponibilizada pela empresa **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 293/2018 firmado em 06 de agosto de 2018, conforme regras e procedi-**

